

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN SEI Nº 5912  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

DELEGA COMPETÊNCIA AO CORREGEDOR-GERAL PARA INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), BEM COMO DE EVENTUAIS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DE CARÁTER SIGILOSO, EM VIRTUDE DO COMETIMENTO DE ATOS LESIVOS PRATICADOS POR PESSOAS JURÍDICAS CONTRA O DETRAN-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei Estadual n. 5.427/09, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei n. 12.846/13, que versa sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto n. 46.366/2018, alterado pelo Decreto n. 46.788/2019;
- a possibilidade de delegação dos atos de investigação e julgamento, prevista no §1º do art. 8º da Lei n. 12.846/13, vedada a subdelegação;
- que a Corregedoria Geral do DETRAN-RJ é a Unidade de Corregedoria Setorial - UCS - prevista na Lei Estadual n. 7.989/2018, com competência para conduzir e instruir as investigações preliminares e/ou processos administrativos de responsabilização - PAR, na forma do inciso V do art. 25 do Decreto Estadual n. 46.873/2019;
- o teor da Promoção n. 14/2020-MAM/DIJUR, aprovada pelo Diretor Jurídico do DETRAN e;
- o constante dos autos do processo nº SEI-160005/000655/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Delegar competência ao Corregedor-Geral do DETRAN-RJ para instaurar e julgar os Procedimentos de Investigação Preliminar de caráter sigiloso, caso necessário, e/ou os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, em virtude da prática de atos lesivos ao DETRAN-RJ por pessoas jurídicas, na forma do procedimento previsto no Decreto Estadual n. 46.366/2018, alterado pelo Decreto n. 46.788/2019.

**Art. 2º** - A Corregedoria deverá comunicar à Presidência, por meio de Comunicação Interna - CI, a instauração de PAR, para fins de acompanhamento e controle.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

**MARCELLO BRAGA MAIA**  
Presidente do DETRAN-RJ